

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24 / 06 / 98

PROJETO DE LEI Nº 170/98

Paulo
Denomina de João de Andrade, uma artéria de Fortaleza.

ASSUNTO

VEREADOR AMILTON GOMES

LEI Nº 8205 DE 03 / 11 / 98

DIOM Nº 11475 DE 13 / 11 / 98

ARQUIVO 20-11-98



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 082051998
Projeto: 01701998
Autor: AMILTON GOMES
Assunto: R JOAO PAULO DE ANDRADE



DIGITALIZAD

EM: 09 / 05 / 00

Roberta CAROL
FUNCIONÁRIO



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANC XLVI

FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 1998

Nº 11.475

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8200 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Cria a Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Pública, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, integrante da estrutura organizacional da Câmara, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, junto ao parlamento. § 1º - Na defesa dos princípios previstos no caput deste artigo, a Ouvidoria Pública instaurará sindicâncias com vistas ao controle da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos pela Câmara Municipal. § 2º - Para apurar reclamações ou denúncias, a Ouvidoria Pública realizará inspeções e investigações, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificação de Lei ou proposta legislativa em tramitação, bem como em sugestões de medida disciplinar administrativa. Art. 2º - A Ouvidoria Pública é dirigida pelo Ouvidor Geral, cargo de nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal procedidas nos termos desta Lei, com remuneração correspondente ao padrão DGA I. Art. 3º - O Ouvidor Geral será nomeado, após aprovada sua indicação pelo Plenário, obedecendo-se aos seguintes critérios: I - ter reputação moral ilibada e notórios conhecimentos em direito e administração pública; II - não ter sido condenado por crime, com sentença transitada em julgado; III - prova de não ter concorrido a cargo majoritário ou proporcional nas 2 (duas) últimas eleições. Art. 4º - O Ouvidor Público terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, durante o qual gozará de estabilidade funcional, sujeitando-se, entretanto, à exoneração, se incluso em qualquer das disposições estabelecidas nos arts. 208 e 209 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza - Lei nº 3.173, de 31/12/75. Art. 5º - Compete ao Ouvidor Geral: I - receber queixas, denúncias e requerimentos, verbais ou escritos, de qualquer cidadão ou entidade, por ação ou omissão que digam respeito a quaisquer circunstâncias relacionadas às atribuições do Poder Legislativo; II - realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas, bem como tomar as providências cabíveis ao fiel cumprimento das missões que lhe são legalmente atribuídas; III - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas; IV - cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais comprometidas com o aprimoramento da função legislativa. V - indicar à Mesa Diretora a realização de auditorias, investigações, abertura de sindicância, inquérito ou processo administrativo para apurar denúncias de irregularidades funcionais. Parágrafo único. As queixas, denúncias ou requerimentos recebidos pelo Ouvidor Geral serão por ele apreciados sem poder decisório, devendo este, se necessário, dirigir aos órgãos competentes as recomendações, para prevenir ou reparar injustiças. Art. 6º - A Mesa Diretora deverá prover de todos os meios necessários ao bom desempenho da Ouvidoria Pública. Art. 7º - Os servidores da Câmara Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Pública nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitadas pelo Ouvidor Geral. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ** *

LEI Nº 8201 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Giovani Gomes uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Giovani Gomes uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ** *

LEI Nº 8202 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Frei Damião de Bozzano uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Frei Damião de Bozzano uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ** *

LEI Nº 8203 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Padre José Arnaldo Esmeraldo de Melo uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ** *

LEI Nº 8204 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Conselheiro José Batista de Oliveira uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ** *

LEI Nº 8205 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

Denomina João Paulo de Andrade uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada João Paulo de Andrade uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** ** *



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA
Trabalhando justo com o povo

LEI Nº 8205 DE 03 DE Novembro DE 1998.

*Denomina João Paulo de Andrade
uma artéria de Fortaleza.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI**

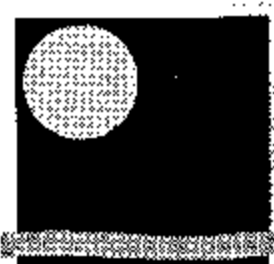
Art. 1º Fica denominada João Paulo de Andrade uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 03 de Novembro de 1998.


**JURACI MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 26 JUN 1998



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Presidente

Trabalhando junto com o povo



LEI DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº _____ para a Comissão

Técnica U. V. N. A. -

Em 07 10 1998

PROJETO DE LEI Nº 170 / 198

Aprovado em 1ª Discussão

Em 16 SET 1998

Denomina de João Paulo de Andrade, uma
artéria de Fortaleza.

Presidente

1. A Câmara Municipal de Fortaleza decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de JOÃO PAULO DE ANDRADE, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo, em 24 de junho de 1998.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 18 SET 1998

Vereador Amilton Gomes

COMISSÃO DE <u>Urbanização</u>
DESIGNO O VEREADOR <u>Amilton Gomes</u>
<u>Amilton Gomes</u> COMO RELATOR
Em <u>10 / 08 / 98</u>
Presidente

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 18 SET 1998

Presidente

JUSTIFICATIVA

O cirurgião-dentista João Paulo de Andrade, desenvolveu em sua profissão, aqui em Fortaleza, diversos trabalhos filantrópicos, como através de mutirão, a construção de casas populares destinadas às populações mais pobres, principalmente no Parque Manibura.

Paulista de nascimento, adotou nossa capital como sua segunda cidade e, em suas viagens ao exterior, foi um grande divulgador das terras alencarinas. Nasceu em 23.04.1923, falecendo em Fortaleza, no dia 08 de dezembro de 1988.

Sempre repetia por onde passasse: "Fortaleza, a cidade dos meus sonhos".

Destarte, nada mais justo do que homenagear a memória desse paulista tão fortalezense quanto nós outros.

Vereador Amilton Gomes



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 54 / 98
AO PROJETO DE LEI Nº 170/98

A ORDEM DO DIA

02 SET 1998

Submete o Vereador Amilton Gomes à consideração do Plenário desta Augusta Casa Legislativa projeto de lei que " Denomina João Paulo de Andrade uma artéria de Fortaleza."

A presente proposição está prevista no art. 26, XVIII, da L.O.M. e de acordo com as determinações da Lei nº 1.507/60(lei que descreve as denominações de ruas e logradouros públicos) em seu artigo 2º, razão pela qual somos favoráveis a sua aprovação.

É o Parecer, s.m.j.

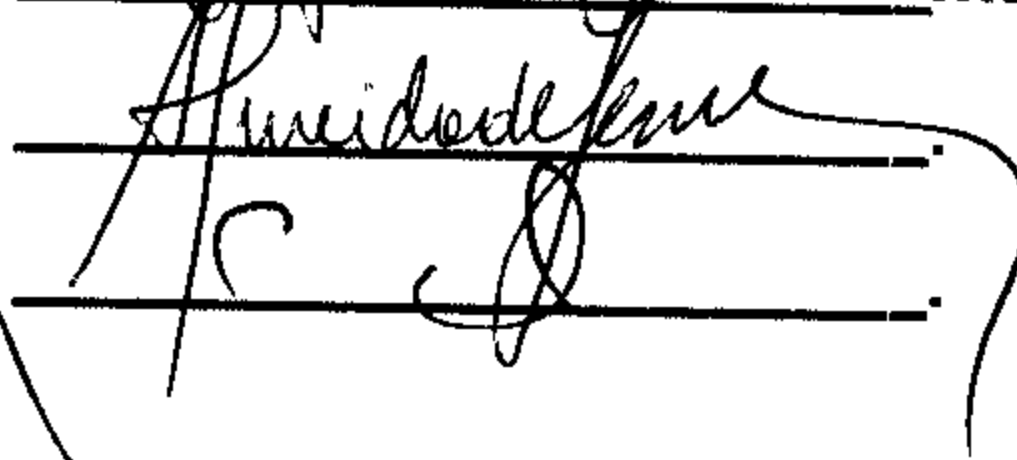
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza em 31 de AGOSTO de 1998.





RELATOR





PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA

24 SET 1998

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/98.

APROVADO

EM

~~24 SET 1998~~

Presidente

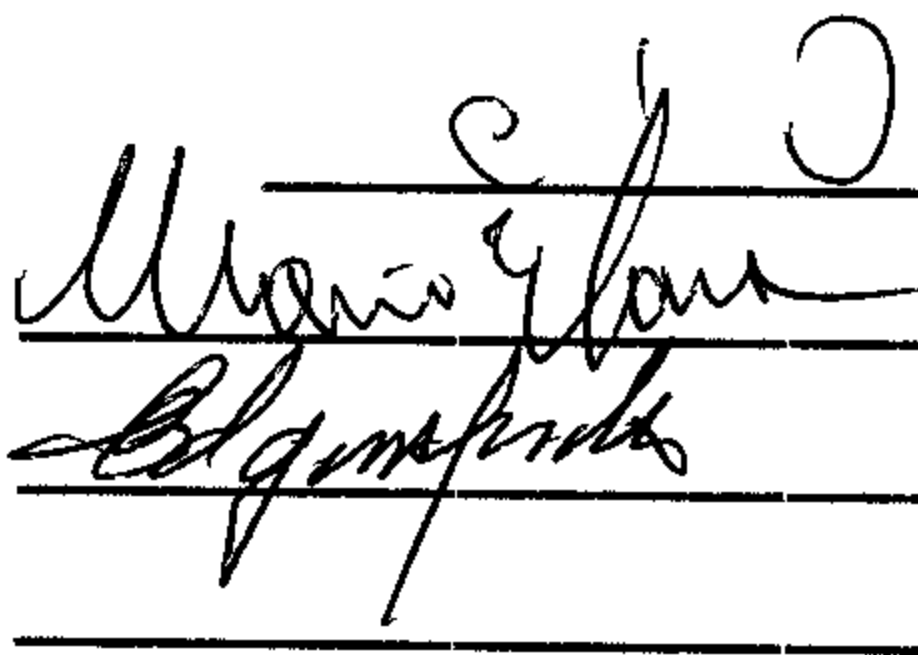
*Denomina João Paulo de Andrade
uma artéria de Fortaleza.*

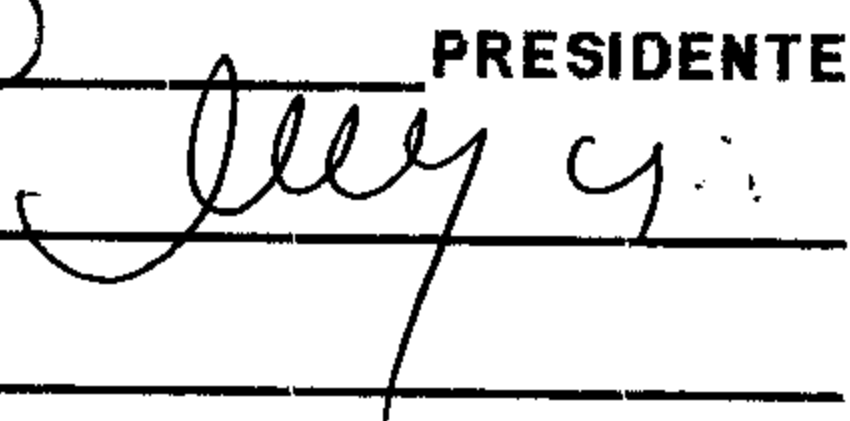
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica denominada João Paulo de Andrade uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 DE SETEMBRO DE 1998.



PRESIDENTE




OFÍCIO Nº 1976 /98 - DIEXP
Fortaleza, 25 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador AMILTON GOMES, que "DENOMINA JOÃO PAULO DE ANDRADE UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Acilton Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta